

**ACÓRDÃO**

(Ac. 2ª T - 01489/93)
JS/ac/ngsj

Inexistência de omissão.
Embargos declaratórios rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Embargos Declaratórios em Recurso de Revista nº TST-ED-RR 33247/91.3 em que é Embargante BANCO DO BRASIL S/A e Embargado O V. AC. 2ª T - 214/93 (HUGO DE OLIVEIRA REIS).

Embarga de Declaração, o reclamado, às fls. 848/850, alegando omissão no v. julgado turmário. Sustenta que o v. acórdão embargado restou silente quando menciona como excludente a aplicação da Circular 436/63 sem fundamentar em qual normativo interno da empresa a Egrégia Turma serviu-se de fundamento.

É o relatório.

V O T O

CONHEÇO dos embargos declaratórios posto que devidamente formalizados.

Os embargos, todavia, não merecem prosperar porquanto inexistentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Embora a parte meritória não faz alusões à FUNCI 380/59, restou consignado na parte do conhecimento que na data de admissão do reclamante vigia a referida Circular; logo, por esta está regulado o direito do obreiro.

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-ED-RR 33247/91.3

ISTO POSTO

ACORDAM os Srs. Ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Brasília, 17 de junho de 1993.

NEY DOYLE
(PRESIDENTE)

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
(RELATOR)

CIENTE:

DAN CARAÍ DA COSTA E PAES
(PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO)

Assinatura manuscrita.

TST-1.1.332